



JUCESP PROTOCOLO
0.673.237/16-3



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

NIRE 35.3.00135164
CNPJ 44.597.052/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS ("AGD") DA OITAVA EMISSÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 10 de junho de 2016, às 9h, na sede de Abril Comunicações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 22º andar, setor A.

- CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta AGD, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a Companhia, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Abrilpar Participações Ltda. ("Abrilpar") e Abril Mídia S.A. ("Abril Mídia", e, em conjunto com Abrilpar, "Fiadoras") ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: presentes os titulares da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário, da Companhia, das Fiadoras, da Abril Radiodifusão S.A. ("Abril Radiodifusão"), da Abril Gráfica Ltda. ("Abril Gráfica") e da AR&T Ltda. ("AR&T").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Cleber Cavalcante Diniz, Presidente, e Zélia Pereira de Souza, Secretária.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. aprovação para que as deliberações tomadas pelos Debenturistas na assembleia geral realizada em 29 de março de 2016 que forem contrárias às deliberações desta AGD sejam integralmente substituídas, a partir da data desta AGD, pelas deliberações tomadas nesta AGD.
2. autorização para antecipação do pagamento, à Companhia pela Cielo S.A. ("Cielo") e pela Redecard S.A. ("Redecard", e, em conjunto com a Cielo, "Administradoras"), no período compreendido entre a data desta AGD (inclusive) e 17 de dezembro de 2016 (inclusive) ("Período da Antecipação"), de determinados Direitos Creditórios



JUCESP
13 07 16

Cedidos Fiduciariamente – Cartões (conforme definido no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Cartões", celebrado em 18 de dezembro de 2014, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("Banco Centralizador"), conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões" e "Recebíveis da Antecipação", respectivamente), observados os seguintes termos e condições:

- (i) poderão ser antecipados à Companhia pelas Administradoras, em conjunto, Recebíveis da Antecipação até o montante agregado correspondente a, no máximo, R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), líquidos de qualquer desconto por qualquer das Administradoras, considerando os pagamentos já antecipados pela Cielo à Companhia com base na assembleia geral de Debenturistas realizada em 29 de março de 2016 ("Limite da Antecipação");
- (ii) a partir da data em que as Administradoras anteciparem à Companhia o pagamento de Recebíveis da Antecipação até o Limite da Antecipação, o Agente Fiduciário deixará de autorizar as Administradoras a anteciparem à Companhia o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões adicionais. No entanto, à medida que qualquer das Administradoras deixar de entregar à Companhia os pagamentos que seriam devidos em decorrência dos Recebíveis da Antecipação caso tais Recebíveis da Antecipação não tivessem sido antecipados ("Pagamentos Realizados"), a Companhia poderá antecipar o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões adicionais com qualquer das Administradoras em montante correspondente a tais Pagamentos Realizados e até 17 de dezembro de 2016, desde que seja estritamente respeitado o Limite da Antecipação;
- (iii) autorização para que, no período compreendido entre a data desta AGD (inclusive) e 17 de dezembro de 2016 (inclusive), semanalmente, a cada segunda-feira (cada uma, "Data de Apuração Semanal"), exceto com relação à primeira Data de Apuração Semanal, que será a data desta AGD, o Agente Fiduciário, após verificar a existência de Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões), deverá comunicar, por escrito, ao Banco Centralizador, no mesmo dia da respectiva Data de Apuração Semanal, tais Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões ("Comunicação de Créditos Disponíveis"), de forma que o Banco Centralizador, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) contado da data em que receber a Comunicação de Créditos Disponíveis, autorize, por escrito, a respectiva Administradora a entregar à Companhia tais Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões até o Limite da Antecipação, ajustado, conforme

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the right side, there are three circular stamps: the top one says 'VISTO JURÍDICO HSBC', the middle one says 'JURÍDICO BRADESCO', and the bottom one says 'Juridico'. There are also several handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page.

DUCESP
13 07 16

o caso, pelos Pagamentos Realizados;

- (iv) se estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), a antecipação dos Recursos da Antecipação será imediatamente interrompida, aplicando-se, automaticamente, as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões;
- (v) a autorização para antecipação dos Recebíveis da Antecipação, nos termos acima, será automaticamente resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na forma do artigo 128 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Código Civil"), nas seguintes hipóteses:
 - (a) se a Companhia não apresentar, em até 20 (vinte) dias contados da data desta AGD, o protocolo de aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões perante o cartório de títulos e documentos competente, evidenciando as deliberações aqui aprovadas; e
 - (b) se a Companhia não utilizar os recursos provenientes dos Recebíveis da Antecipação exclusivamente para pagamento de obrigações devidas aos fornecedores da Companhia.
- (vi) no Período da Antecipação, a Companhia fica dispensada de atender (e o Agente Fiduciário fica dispensado de verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, devendo a Companhia voltar a atender (e o Agente Fiduciário voltar a verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões, a partir de 18 de dezembro de 2016 (inclusive), integralmente de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões em vigor.

2.1 aprovação para que a Cláusula 1.7 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Cartões", celebrado em 14 de abril de 2016, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador, passe a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"1.7 A Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária Original – Cartões passará a vigorar, a partir de 18 de dezembro de 2016 (inclusive), com a seguinte redação:

"3. PERCENTUAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA – CARTÕES

3.1 A Companhia obriga-se a manter, na Cessão Fiduciária – Cartões, a todo o tempo a partir de 18 de dezembro de 2016 (inclusive), até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Créditos Cedidos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

JUCESP
13 07 16

Fiduciariamente – Cartões, que deverá corresponder a, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões").

- 3.1.1 O Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões será apurado pelo Agente Fiduciário mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, ou no prazo de um Dia Útil contado da data de solicitação por qualquer Debenturista, nos termos da Cláusula 3.1.2 abaixo, e será informado, por escrito, na mesma data, à Companhia e ao Banco Centralizador.
- 3.1.2 O Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões será apurado pelo Agente Fiduciário mediante verificação, nas datas previstas na Cláusula 3.1.1 acima, do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões (saldo em estoque a receber, agenda futura), constantes dos registros de cada uma das Administradoras ou do Banco Centralizador, conforme aplicável, em cada uma das datas previstas na Cláusula 3.1.1 acima, a ser informado pelo Banco Centralizador ao Agente Fiduciário ou por cada Administradora ao Banco Centralizador, conforme o caso.
- 3.2 Caso, em qualquer Dia Útil, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões:
- I. na mesma data, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia e ao Banco Centralizador sobre o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões;
 - II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador direitos creditórios adicionais (saldo em estoque a receber), em valor suficiente para o atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões, os quais deverão ("Direitos Creditórios Adicionais") ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão;
 - III. caso os Direitos Creditórios Adicionais apresentados pela Companhia nos termos do inciso II acima sejam aceitos pelos Debenturistas:
 - (a) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data a que se refere este inciso, (i) as partes se obrigam a aditar este Contrato para refletir a inclusão dos Direitos Creditórios Adicionais na Cessão Fiduciária – Cartões; e (ii) a Companhia se obriga a realizar todos os registros e notificações e demais formalidades necessários à constituição de tal garantia; e



DUCESP
13 07 16

- (b) os Direitos Creditórios Adicionais somente serão considerados no cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões na data em que os requisitos previstos no inciso II acima forem plenamente satisfeitos; e
- IV. enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido abaixo).
- 3.3 A Companhia obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Centralizador nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões.
- 3.4 Para todas as finalidades deste Contrato, a não apresentação das evidências que comprovem a utilização dos Recebíveis da Antecipação, em até 20 (vinte) dias contados da antecipação do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões adicionais com qualquer das Administradoras em montante correspondente ao Pagamentos Realizados, será considerado como um Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 4.4. deste Contrato, motivo pelo qual o Banco Centralizador poderá bloquear a Conta Vinculada – Cartões até o recebimento das respectivas informações pela Companhia."
3. aprovação para inclusão, a partir desta data, de Cláusula 3.4 no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, com a seguinte redação:
- "3.4 No período compreendido entre 10 de junho de 2016 (inclusive) e 17 de dezembro de 2016 (inclusive) ("Período da Antecipação"), poderão ser antecipados determinados Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões ("Recebíveis da Antecipação") à Companhia pelas Administradoras, em conjunto, até o montante agregado correspondente a R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), líquidos de qualquer desconto por qualquer das Administradoras ("Limite da Antecipação").
- 3.4.1 A partir da data em que as Administradoras anteciparem à Companhia o pagamento de Recebíveis da Antecipação até o Limite da Antecipação, o Agente Fiduciário deixará de autorizar as Administradoras a anteciparem à Companhia o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões adicionais. No entanto, à medida que qualquer das Administradoras deixar de entregar à Companhia os pagamentos que seriam devidos em decorrência dos Recebíveis da Antecipação caso tais Recebíveis da Antecipação não tivessem sido antecipados ("Pagamentos Realizados"), a Companhia poderá antecipar o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos

JUCESP
13 07 16

Fiduciariamente – Cartões adicionais com qualquer das Administradoras, desde que em montante correspondente a tais Pagamentos Realizados e até 17 de dezembro de 2016, desde que seja estritamente respeitado o Limite da Antecipação.

- 3.4.2 No período compreendido entre 10 de junho de 2016 (inclusive) e 17 de dezembro de 2016 (inclusive), semanalmente, a cada segunda-feira (cada uma, "Data de Apuração Semanal"), exceto com relação à primeira Data de Apuração Semanal, que será 10 de junho de 2016, o Agente Fiduciário, após verificar a existência de Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões (conforme definido neste Contrato), deverá comunicar, por escrito, ao Banco Centralizador, no mesmo dia da respectiva Data de Apuração Semanal, tais Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões ("Comunicação de Créditos Disponíveis"), de forma que o Banco Centralizador, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) contado da data em que receber a Comunicação de Créditos Disponíveis, autorize, por escrito, a respectiva Administradora a entregar à Companhia tais Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões até o Limite da Antecipação, ajustado, conforme o caso, pelos Pagamentos Realizados.
- 3.4.3 Se estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), a antecipação dos Recursos da Antecipação será imediatamente interrompida, aplicando-se, automaticamente, as disposições deste Contrato.
- 3.4.4 Os recursos dos Recebíveis da Antecipação deverão ser utilizados exclusivamente para pagamentos devidos aos fornecedores da Companhia.
- 3.4.5 No Período da Antecipação, a Companhia fica dispensada de atender (e o Agente Fiduciário fica dispensado de verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões (conforme definido neste Contrato), nos termos deste Contrato, devendo a Companhia voltar a atender (e o Agente Fiduciário voltar a verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões, a partir de 18 de dezembro de 2016 (inclusive), integralmente de acordo com os termos deste Contrato."
4. A autorização para antecipação dos Recebíveis da Antecipação, nos termos do item 2 desta AGD, ficará suspensa e os Recebíveis da Antecipação passarão a ser bloqueados na Conta Vinculada – Cartões pelo Banco Centralizador, na hipótese da Companhia não apresentar as evidências que comprovem a utilização dos Recebíveis da Antecipação, em até 20 (vinte) dias contados da antecipação do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões adicionais com qualquer das Administradoras em montante correspondente ao Pagamentos



JUCESP
13 07 16

Realizados. O Banco Centralizador somente terá a obrigação de liberar os recursos da Conta Vinculada – Cartões após a comprovação da utilização dos Recebíveis da Antecipação pela Companhia.

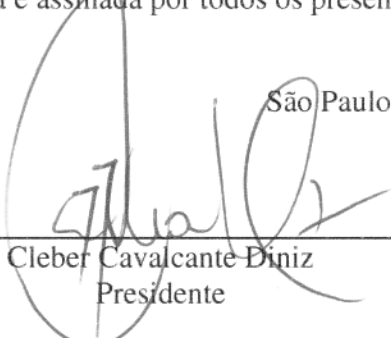
5. autorização para que o Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador pratiquem todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações desta AGD, incluindo, conforme aplicável, a assinatura dos termos de liberação dos Recebíveis da Cessão Fiduciária – Cartões e das correspondências a serem encaminhadas ao Banco Centralizador e às Administradoras, e a celebração do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões.

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, as matérias constantes da Ordem do Dia.

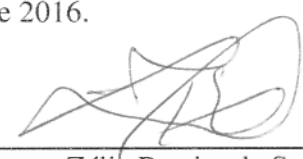
Os Debenturistas decidiram fazer consta nesta AGD que (i) a liberação temporária dos Recebíveis da Antecipação objeto desta AGD deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não é considerada como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação válida de forma exclusiva e restrita até o dia 17 de dezembro de 2016 (inclusive); (ii) as Fiadoras comparecem a esta AGD e confirmam a validade, vigência e eficácia da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 10 de junho de 2016.



Cleber Cavalcante Diniz
Presidente



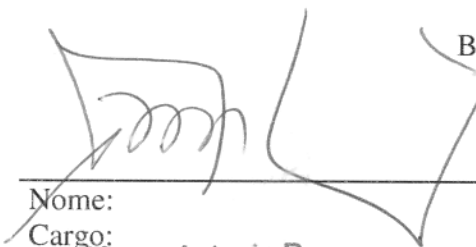
Zélia Pereira de Souza
Secretária

DEBENTURISTAS:

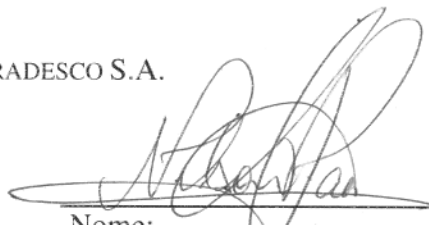


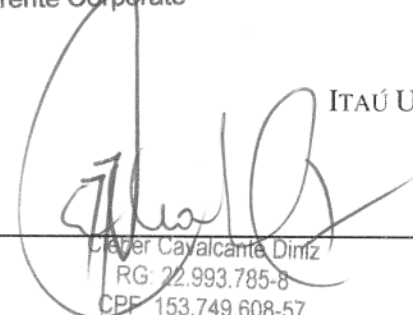


DUCESP
13 07 16

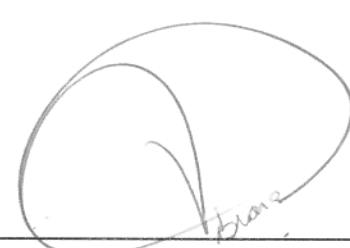

Nome: _____
Cargo: **Marco Antonio Duro**
Gerente Corporate

BANCO BRADESCO S.A.


Nome: _____
Cargo: **NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA PAES**
Gerente Corporate

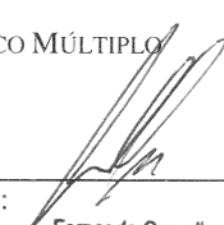

Nome: _____
Cargo: **Cleber Cavalcante Diniz**
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

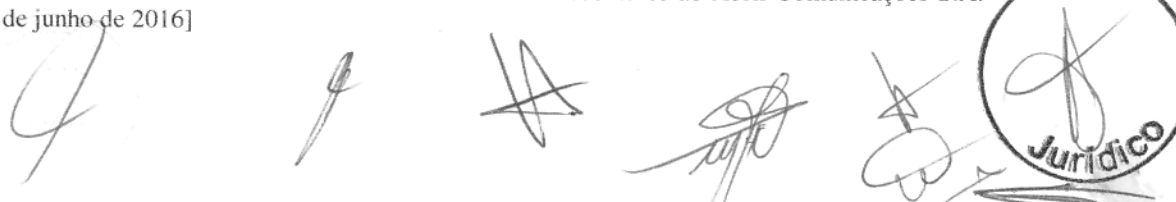
ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: _____
Cargo: **Fabio Hideki Ochiai**
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

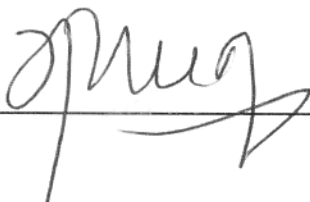

Nome: _____
Cargo: **Marco Galizioli**
Corporate Banking


Nome: _____
Cargo: **Fernando Carvalho Camps**

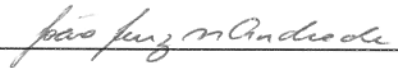


JUCESP
13 07 16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

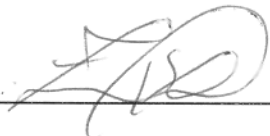
Nome: 
Cargo:

Ignacio Lorenzo
Superintendente Executivo
AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome: 
Cargo: João Luiz N. Andrade
CPF 288 971 798-43

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: Cesário B. Passos
Procurador

Nome: 
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

COMPANHIA:

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Nome: 
Cargo: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá

Nome: 
Cargo: Marcelo Vaz Bonini

FIADORAS: cientes e de acordo com as condições previstas nesta ata:

ABRIL MÍDIA S.A.

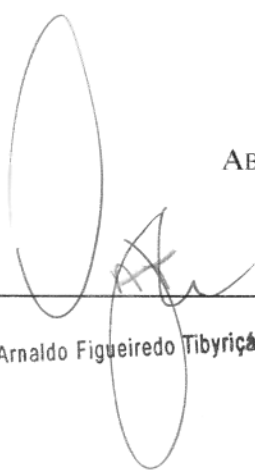
Nome: 
Cargo: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá

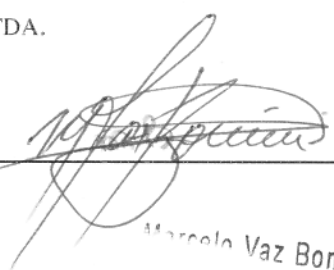
Nome: 
Cargo: Marcelo Vaz Bonini



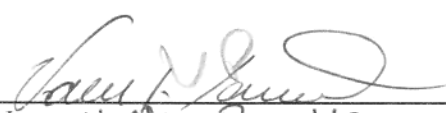
DUCESP
13 07 16

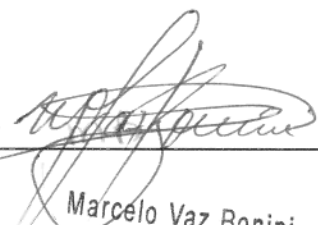
ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: 
Cargo: Arnaldo Figueiredo Tibyriça

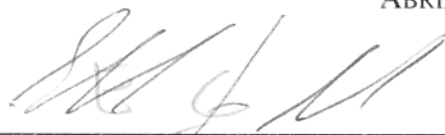
Nome: 
Cargo: Marcelo Vaz Bonini

ABRIL RÁDIO DIFUSÃO S.A.

Nome: 
Cargo: Diretor

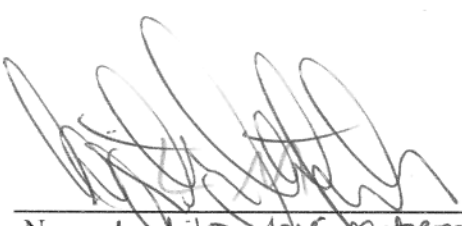
Nome: 
Cargo: Marcelo Vaz Bonini

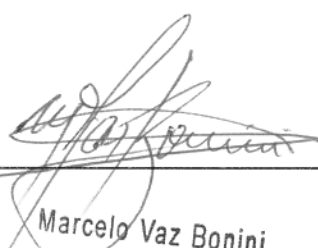
ABRIL GRÁFICA LTDA.

Nome: 
Cargo: Diretor

Nome: 
Cargo: Marcelo Vaz Bonini

AR&T LTDA.

Nome: 
Cargo: Diretor

Nome: 
Cargo: Marcelo Vaz Bonini



JUCESP
13 07 16

DGB LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL S.A.

Nome: Lauro José Matzenbaeken
Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo:

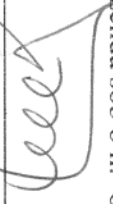
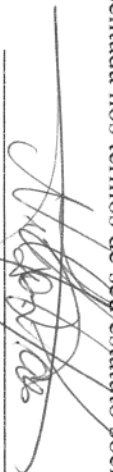


ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
NIRE 35.3.00135164
CNPJ n.º 44.597.052/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016

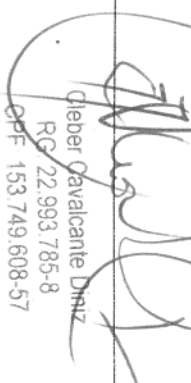
LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

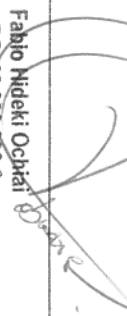
Compareceram debenturistas representando a totalidade das 772.000 (setecentas e setenta e duas mil) debêntures em circulação da oitava emissão de Abril Comunicações S.A., conforme atestam as assinaturas abaixo.

Debenturista	Quantidade de Debêntures
Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu estatuto social. Nome:  Cargo: Marco Antonio Duro Gerente Corporate Nome:  Cargo: NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA PAIS Gerente Corporate	300.000

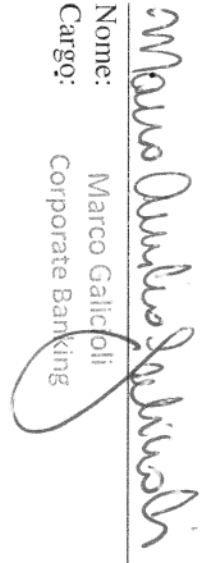


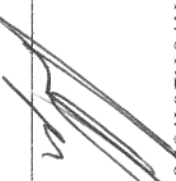
Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

Nome: 
Cargo: Gleider Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

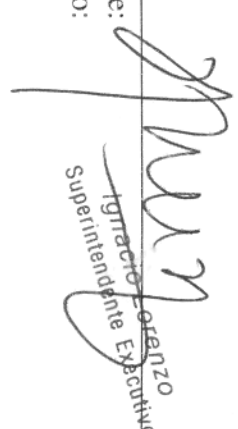
Nome: 
Cargo: Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

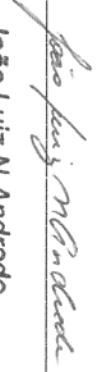
HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello 34, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.701.201/0001-89, neste ato representado nos termos de seu estatuto social.

Nome: 
Cargo: Marco Galiccoli
Corporate Banking

Nome: 
Cargo: Fernando Carvalho Camps

Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social.

Nome: 
Cargo: Ignácio Lorenz
Superintendente Executivo

Nome: 
Cargo: João Luiz N. Andrade
CPF: 288.971.798-43

Total	772.000
-------	---------



BRDESCO